



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CULTURA E  
ECONOMIA CRIATIVA

**TERMO DE CONTRATO Nº 064/SMC-G/2025-A**

**PROCESSO:** 6025.2025/0007741-1

**OBJETO:** Aquisição de 12 (doze) assinaturas do Jornal O Estado de São Paulo (impresso e digital) por 1 (um) ano necessário à atualização e à complementação do acervo da Biblioteca Mário de Andrade (BMA).

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**CONTRATADA:** SA O ESTADO DE SPAULO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.336,32 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 25.10.13.392.3001.6.414.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

**NOTA DE EMPENHO:** 111166/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, sediada na Rua Libera Badaró nº 346 – Centro - São Paulo/SP - CEP: 01008-905, inscrita no CNPJ nº 49.269.244/0001-63 neste ato representada por Senhor Chefe de Gabinete, Senhor **ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020–SMC/G, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SA O ESTADO DE SPAULO**, com sede a Avenida Engenheiro Caetano Álvares -55 - Av. P. C. Bourroul - Limão -São Paulo - SP – 02598900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 61.533.949/0001-41 neste ato, pelos seus representantes legais, Sr(a) **DEBORA HUERTAS E SILVA**, inscrita no CPF nº 151.xxx.968-10 e RG nº 22.xxx.664-7 SSP/SP e **EDUARDO FAMBRINI** inscrito no CPF nº 083.xxx.418-97 e RG nº 16.xxx.949-1 SSP/SP adiante simplesmente designado **CONTRATADA**, nos termos da autorização no despacho SEI! 141507245, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 12 (doze) assinaturas do Jornal O Estado de São Paulo (impresso e digital) por 1 (um) ano necessário à atualização e à complementação do acervo da Biblioteca Mário de Andrade (BMA), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Proposta Comercial, partes integrantes deste ajuste.

**1.1** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A prestação dos serviços será executada, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência SEI 124898093.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO CONTRATUAL**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CULTURA E  
ECONOMIA CRIATIVA

**3.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, com início previsto para o exercício de 2025, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Termo de Referência SEI 124898093 parte integrante deste ajuste.

**3.2** O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 16.336,32 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) a ser pago em parcela única conforme Seção 8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência, parte integrante deste ajuste.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 111166/2025 no valor de R\$ 16.336,32 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.414.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.5** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** São obrigações da CONTRATADA

**a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do Fornecimento contratado;

**b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;

**c)** Executar todos os fornecimentos objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de referência SEI 124898093, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CULTURA E  
ECONOMIA CRIATIVA

- d)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- e)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- f)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo com autorização expressa da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g)** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CULTURA E  
ECONOMIA CRIATIVA

**DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do seu aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, conforme cronograma descrito no Termo de Referência, parte integrante deste ajuste.

**7.1.1.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 275, 05/09/2024.

**7.1.2.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.3.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN– Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CULTURA E  
ECONOMIA CRIATIVA

- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal devidamente atestada;

**7.4.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5.** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**8.2** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**8.2.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA  
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** O início da entrega do objeto deve ser feita no prazo máximo de até 72 horas após a assinatura do contrato, conforme indicado no item 4.2 do Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses.

**9.2** A execução dos fornecimentos objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com a legislação vigente.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CULTURA E  
ECONOMIA CRIATIVA

**9.3** O objeto contratual será recebido consoante às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4** Havendo inexecução de fornecimento, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.4.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos itens fornecidos, ou disparidades com as especificações estabelecidas no ETP, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

**10.1.1** Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por descumprimento aos prazos previstos no Termo de Referência, limitado ao máximo de 10 (dez dias)

**10.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da CONTRATADA.

**10.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

**10.1.4** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade das infrações.

**10.2** As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

**10.2.1** No caso de reincidência das condutas previstas nos subitens 10.1.1, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens 10.1.2; 10.1.3 e/ou 10.1.4.

**10.3** As multas terão seus valores apurados na data da infração.

**10.4** Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades, será utilizado o IPC/FIPE.

**10.5** Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA GARANTIA**

**11.1** Não será exigida garantia contratual (Caução) para a presente contratação.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CULTURA E  
ECONOMIA CRIATIVA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** SMC/CAF - Rua Libero Badaró nº 346 - 6º Andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01008-905

**CONTRATADA:** SA O ESTADO DE SPAULO -Avenida Engenheiro Caetano Álvares -55 -Av. P. C. Bourroul - Limão - São Paulo - SP – 02598900

**12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

**12.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CULTURA E  
ECONOMIA CRIATIVA

**13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

Assinado por:

*Rogério Custódio*

06AB1D985AA7423...

**ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

Chefe De Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DocuSigned by:

*DEBORA HUERTAS*

461AF1D82647424...

**DEBORA HUERTAS E SILVA**

Representante Legal

SA O ESTADO DE SPAULO

DocuSigned by:

*Eduardo Fambrini*

572E09D5D709483...

**EDUARDO FAMBRINI**

Representante Legal

SA O ESTADO DE SPAULO

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente  
**ISIS GLAUCIA DOS SANTOS**  
Data: 24/09/2025 13:16:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
**LURDES RODRIGUES DO NASCIMENTO PRIMO**  
Data: 25/09/2025 10:54:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>